

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 061/2014

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

- Artigo 1º: Foi complementado com os termos da lei 11.794 de 09 de outubro de 2008.
- Artigo 2º: Excluído
- Artigo 3º: O texto passou para o Artigo 2º
- Artigo 5º - Agora Artigo 4º - Alterado para Artigo 3º e teve alteração no texto e também incluiu o parágrafo primeiro: É de total responsabilidade do docente/pesquisador responsável pelo protocolo a submissão em tempo hábil para apreciação da CEUA/IFSULDEMINAS.

Parágrafo segundo: inclusão da palavra terceiros

Parágrafo terceiro: inclusão de e pelo conselho nacional de controle de experimentação animal (CONCEA).

Parágrafo quarto: alteração da vinculação da CEUA do Gabinete do reitor para a PPPI (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)

Demais sessões foram excluídas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

- Artigo 8º - Alterado para Artigo 6º: inclusão do texto: com registro no conselho regional de medicina veterinária, (1) biólogo com registro no conselho regional de biologia, (01), um (01) representante docente da área de ciências agrárias e/ou biológicas, (01) representante pesquisador da área de ciências agrárias e/ou biológicas, um (01) representante de sociedade protetora dos animais legalmente constituída, além de um (01) representante discente de graduação ou pós-graduação do IFSULDEMINAS. cada membro titular deverá contar com um suplente de mesma categoria.

Exclusão do texto: ~~pelo menos 50% de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas e, destes, pelo~~

Exclusão: ~~e demais membros constituídos por pelo menos um (1) representante docente e/ou pesquisador da área de ciências exatas e humanas, um (1) representante de associação de proteção e bem-estar animal, legalmente constituído,~~

- Parágrafo primeiro: inclusão da palavra IFSULDEMINAS

- Artigo 9º - Alterado para Artigo 7º: inclusão no texto: CEUA/IFSULDEMINAS ~~de eolegiado~~ é de (2) dois anos, sendo permitida a recondução por igual período, mediante convite da coordenação da CEUA/IFSULDEMINAS.

Parágrafo primeiro: inclusão de texto IFSULDEMINAS.

- Artigo 10º - Alterado para Artigo 8º: alteração e complementação do texto: a coordenação do CEUA/IFSULDEMINAS é composta pelo coordenador e pelo vice-coordenador. A duração do mandato da coordenação é de dois (02) anos, podendo haver recondução por igual período.

- Artigo 12º : o texto foi colocado no Artigo 8º

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

- Artigo 15º - Alterado Artigo 12º:

Inclusão e exclusão de texto no item I - monitorar e exigir o cumprimento ~~cumprir e fazer cumprir~~, à lei n 11794/2008, ao decreto n.6899/2009 e demais disposições legais pertinentes ao escopo da lei n. 11794/2008 e, especialmente, às resoluções do concea. ~~no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional, especialmente as resoluções do conselho nacional de controle de experimentação animal (concea), e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais no ensino, pesquisa e extensão;~~

Inclusão do texto no item II - publicizar através de meios de divulgação institucionais as datas de reuniões ordinárias, bem como comunicados gerais à comunidade acadêmica e científica.

Inclusão e exclusão de texto no item III - examinar previamente os protocolos que utilizarão animais vertebrados e emitir parecer com lavra de: aprovado, com pendência ou não aprovado sobre protocolos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam a utilização de animais;

~~com base no ordenamento jurídico brasileiro e nos princípios éticos elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), bem como as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e no CONCEA, tanto nos aspectos éticos como no mérito científico;~~

Parágrafo primeiro: alteração do texto, sendo o projeto retirado após este período. ~~sob pena de ser reprovado o projeto;~~

Parágrafo segundo: inclusão da palavra IFSULDEMINAS

Itens IV – V- VI-VII- VIII- IX – excluídos

Item X – alterado para VI e alteração no texto - decidir pela suspensão imediata as atividades de ensino, pesquisa e/ou ~~extensão~~ continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades ~~no decorrer do projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;~~

Item XI – alterado para X e alteração do texto - sobre a prática de manejo necessária ~~sobre as instalações necessárias.~~

Demais itens do artigo foram excluídas.

- Artigo 16º - Alterado para Artigo 13º: Excluiu a letra b. Complementou a letra e. Alterou a letra g - ~~apreciar o relatório de atividade e o planejamento de atividades futuras;~~ avaliar e aprovar o planejamento e a proposta anual das atividades.

- Artigo 17º - Alterado para Artigo 14º : Excluiu a letra d. E adicionou letra e com o texto - manter atualizada todas as informações necessárias ao acesso à legislação e normas da CEUA/IFSULDEMINAS, ao envio de protocolos e à comunicação com a CEUA/IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

- Artigo 20º - Alterado para Artigo 17º: Inclusão e exclusão de texto - o CEUA/IFSULDEMINAS terá reuniões ~~ordinárias trimestrais, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quantas vezes necessárias,~~ com intervalo máximo de três(03) meses (trimestrais) ou extraordinárias conforme necessidade da instituição, que poderão ser convocadas pelo coordenador ou pela maioria de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros deverão ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- Artigo 22º - Alterado para Artigo 19º: Inclusão de parágrafo único - Parágrafo Único. o membro titular que se ausentar por quatro (04) reuniões consecutivas, mesmo com justificativas, poderá ser substituído.

- Artigo 23 – excluído

- Artigo 24º – Alterado para 20º – Inclusão de texto: Maioria simples

- Artigo 25º - Alterado para 21º: Inclusão do trecho: No prazo máximo de 15 dias.

- Parágrafo único excluído

- Artigo 26º - Alterado para 22º - Alteração no texto de 72 horas para 48 horas.

- Artigo 27º - Alterado para 23º - Excluída a letra c.

CAPÍTULO V – DO PROTOCOLO

- Artigo 28º - Alterado para 24º - Complementação com o texto: até o 5º dia de cada mês para que seja apreciado na reunião ordinária/extraordinária daquele mês

~~Exclusão do texto: devendo fazer parte do processo os seguintes documentos, os quais serão disponibilizados em formulários padronizados:~~

Inclusão do parágrafo primeiro:

§1º. para avaliação dos protocolos/projetos é obrigatória a apresentação de um dos seguintes documentos:

Alteração dos itens

~~Requerimento solicitando a avaliação do protocolo/projeto;~~

Para projetos de pesquisa: formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação;

Para protocolos de ensino: formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino ou desenvolvimento de recursos didáticos;

Para projetos de extensão: de acordo com a natureza do projeto em questão enviar formulário anteriormente citado que melhor se adeque à realidade;

↳ d) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo (s) animal (is), ou na impossibilidade deste no momento, o termo de compromisso firmado pelo pesquisador declarando solicitar ao proprietário ou responsável o TCLE;

- e) ~~Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação e/ou ensino;~~
- d) ~~Projeto de ensino (ementa da disciplina), de pesquisa ou de extensão;~~

Inclusão do Parágrafo segundo:

§2º. podem ser solicitados durante a avaliação dos protocolos/projetos a ementa da(s) disciplina(s), protocolos de ensino e/ou projetos de pesquisa ou extensão.

- Artigo 29º - Excluído

- Inclusão do Artigo 25º neste Capítulo: Sempre que houver mudanças nos protocolos/projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão em relação àqueles já aprovados pelo colegiado da CEUA/IFSULDEMINAS, um novo processo deverá ser encaminhado para apreciação da CEUA/IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Exclusão do Artigo 30º

- Exclusão do Artigo 34º

- Exclusão dos artigos 38º e 39º

- Inclusão do Artigo 33. A comunidade acadêmica do IFSULDEMINAS deverá seguir toda e qualquer alteração que venha ocorrer no âmbito da legislação e orientações técnicas advindas de órgãos superiores.

- Artigo 31º - Alterado para 34º - Inclusão e exclusão de texto - Conselho Superior do IFSULDEMINAS ~~Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA) através do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.~~